MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª RF DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA



INSTRUMENTO DE ADITAMENTO nº 04 AO CONTRATO SRRF nº 19/2013

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO Nº 04 AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL (RS).

Aos 28 dia do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (28/07/2017), na sala n.º 525 da Divisão de Programação e Logística – SRRF10/Dipol da Receita Federal do Brasil, localizada no 5.º andar do Edifício Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, situado na Avenida Loureiro da Silva, 445, Cidade Baixa, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal - SRRF10, CNPJ n.º 00.394.460/0147-97, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística - Dipol, Sr. Luis Antônio da Silva Machado, CPF nº 292.974.190-20, identidade nº 3004867689, fazendo uso da atribuição que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17/05/2012 e suas alterações, tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente Contratante, e, de outro lado, a empresa CLOVIS MILANI CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ n.º 89.984.934/0001-19, estabelecida na cidade de Frederico Westphalen, na Rua Hermínia Milani 43, bairro Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Sr. Clóvis Antonio Milani, inscrito no CPF/MF sob o n.º 246.502.340-34, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 6003978911 da SSP/RS, em conformidade com o contrato social nº 372.410 e última alteração contratual nº 031, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no RS, "ex vi", do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em conformidade com o constante do Processo Administrativo nº 11080.000932/2013-59, ADITAMENTO PARA MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA NO REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, firmado em 30 de dezembro de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Instrumento de Aditamento tem por objeto:

a) Prorrogação do prazo de execução contratual por 6 (seis) meses;

AN A

A

- Alteração do preço global da obra, em virtude do aumento no prazo da sua execução e da inclusão de novos serviços, tendo como base legal os itens I e
 IV, do § 1º, do artigo 57 da Lei 8.666/93;
- c) Readequação do cronograma físico-financeiro da obra, em razão da prorrogação do prazo de execução contratual e da alteração do preço global.
- d) Alteração no critério de medição nos itens 2.0 (subitens 2.1 a 2.6) e 3.0 (subitens 3.1 a 3.7, e 3.9) da Planilha Orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO - O prazo para a execução contratual é prorrogado em 6 (seis) meses, em virtude de alteração no projeto e aumento das quantidades inicialmente previstas passando a ser de 46 (quarenta e seis) meses no total.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL — Em razão da necessidade de prorrogação do prazo de execução contratual da obra pela inclusão de novos serviços, em virtude de alterações em normas e leis após a elaboração do projeto básico (PPCI, SPDA e Acessibilidade), novas exigências em função da troca de concessionária de energia elétrica, modificação nos *layouts* internos e projeto elétrico visando o aumento da eficiência energética da edificação e diferenças pontuais de quantitativos constatadas com o desenvolvimento da obra, as partes concordam em alterar o valor global contratado, de acordo com os documentos referidos no relatório constante das folhas 5.153 a 5.158v, entranhados no Processo Administrativo acima citado, acrescentando ao preço global o valor de R\$ 771.644,60.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo em vista que o valor do contrato é R\$ 23.753.920,94, o preço global do contrato passa então a ser de R\$ 24.525.565,52 (vinte e quatro milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), resultante da soma do preço global original com o valor do aditivo nº 01, aditivo nº 03 e o presente aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA – Em razão de modificação no planejamento dos trabalhos, as partes concordam em alterar o cronograma físico-financeiro da obra de acordo com os documentos de folhas 5.120 a 5.127, entranhados no Processo Administrativo acima citado, passando a fazer parte do Contrato SRRF nº 19/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO DA EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA: A medição e o pagamento da equipe de administração local da obra sofrerão desconto mensal, sempre que o atraso acumulado na execução da obra ensejar a aplicação da multa prevista na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, II, "b)", deste Contrato, apurado a cada três (03) meses. Este desconto será proporcional ao percentual do atraso acumulado na execução da obra em relação ao previsto acumulado do cronograma físico-financeiro até a fase da obra em questão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apurada a recuperação do atraso na execução da obra, em relação ao acumulado previsto pelo cronograma físico-financeiro, que ensejou a aplicação do desconto supracitado, será reestabelecido o pagamento integral da quota mensal da equipe

de administração local da obra, inclusive dos valores anteriormente descontados a este título. Esta apuração será feita a cada três (03) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Entende-se por administração local da obra os profissionais discriminados na planilha orçamentária constantes nos itens 2.0 (subitens 2.1 a 2.6) e os consumos mensais previstos no item 3.0 (subitens 3.1 a 3.7, e 3.9).

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA — Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas em decorrência da execução do contrato, a CONTRATADA apresentou nova da garantia no valor de R\$ 1.226.278,27 (Um milhão duzentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do novo preço global do contrato, conforme documento das folhas 5224 a 5231 dos autos do Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REGULARIDADE FISCAL – A CONTRATADA encontra-se admitida e em situação regular no SICAF, conforme a declaração constante à folha 5234 do Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULARIDADE TRABALHISTA – A Contratada não apresenta créditos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme registro constante do SICAF, fl. 5234 do presente processo administrativo.

CLÁUSULA NONA - DA CONSULTA AO CEIS E AO CNCIA – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria nº 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência, folha 5235 e ao Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, folhas 5236 a 5238, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO – As despesas relativas a este aditamento serão suportadas pela Nota de Empenho emitida pela SRRF10/Dipol n.º 2017NE800423, de 28/072017, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), folha 5239, à conta da Dotação Orçamentária a seguir: Natureza de Despesa 449051, Plano Interno OUTOBRAS, Gestão 00001, que receberá reforços quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente aditamento só terá validade depois de aprovado pelo Superintendente da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal, de conformidade com o disposto no inciso II do artigo 314 da Portaria MF nº 203 de 14/05/2012 e eficácia depois de publicado, por extrato, no "Diário Oficial da União", em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A publicação resumida do Instrumento de Aditamento, no D.O.U., será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional, via SIASG/SICON, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

3

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS - As partes ratificam todas as demais cláusulas contratuais que não foram expressamente alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente aditamento de contrato, será competente o Foro Federal de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento de Aditamento que, depois de lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na SRRF10/Dipol/Salis, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Porto Alegre, 28 de julho de 2017.

CONTRATANTE:

Luis Antônio da Silva Machado

Chefe da Divisão de Programação e Logística - Substituta Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª RF

CONTRATADA:

Clóvis Milani Construtora Ltda.

Clóvis Antonio Milani Diretor-Geral

TESTEMUNHAS:

Nome: Aurélio Ruas Ferreira da Silva

CPF nº 295.883.830-72

Cl nº 1003397195

Nome: Athos André do Amaral Rocha

CPF nº 606.584.790-91

CI nº 7005155581